



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° de 2023  
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Requer informações à Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima acerca da licença para usar tartaruga muçuã na gastronomia.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 115 e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, com amparo no art. 50 da Constituição Federal, requer-se a Vossa Excelência que sejam solicitadas informações à Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima no que diz respeito à suposta liberação, no Estado do Pará, para o **uso de tartarugas muçuãs como alimento, uma vez que a referida espécie se consubstancia em animal silvestre ameaçado de extinção.**

Nesse sentido, questionamos:

1. O Ministério de Meio Ambiente e Mudança de Clima, ou seus órgãos, ou entidades vinculadas, têm/tiveram ciência da concessão da licença?
2. Se sim, o Ministério foi consultado e/ou participou do processo de concessão de licença?
3. A licença foi proferida com base na legislação vigente?
4. É possível revogar a concessão dessa liberação, posto que a tartaruga muçuã se consubstancia em animal silvestre ameaçado de extinção?

Sala de Sessões, em de de 2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)  
DEPUTADO FEDERAL**



\* C D 2 3 6 8 3 6 1 3 2 4 0 0 \*



## **JUSTIFICAÇÃO**

Chegou ao conhecimento deste parlamentar, em virtude de sua grande atuação na defesa dos direitos dos animais, a notícia de que restaurantes do Estado do Pará obtiveram licença para criar e utilizar, na gastronomia, tartarugas da espécie **muçuã**.

Esse animal vem enfrentando significativa ameaça de extinção, tendo em vista que a sua carne é considerada uma iguaria, o que leva à caça descontrolada para consumo humano.

Ainda que a Lei Complementar nº 140 de 2011, por meio do art. 8º, XVII e XIX, estabeleça que caiba aos Estados autorizar criadouros de fauna silvestre, o art. 225, § 1º, inciso VII, da Carta Magna, dispõe que: “*incumbe ao Poder Público: (...) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*”.

Por esse motivo, existem normativos expedidos pelo Ibama e pelo MMA acerca da possibilidade de caça de animais silvestres e/ou exóticos, notadamente aqueles ameaçados de extinção, caso da tartaruga da espécie muçuã.

Acerca dessa constatação, transcreve-se, por oportuno, o entendimento do Excelso Pretório nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.977/SP, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski (julgamento em 29/09/2020), segundo o qual: “*a União editou a Lei 5.197/1967 (Lei Nacional de Proteção à Fauna), a qual, ao contrário do afirmado pelo autor, possui como regra geral a proibição da utilização, da perseguição, da destruição, da caça ou da apanha dos animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora do cativeiro, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais (...)*”.

Extrai-se do citado precedente da Suprema Corte que a caça ou a apanha de animais deve ser a exceção, devendo a sua licença seguir todos os trâmites legais de regência, principalmente aqueles expedidos por órgãos e/ou entidades de proteção animal.



\* C D 2 3 6 8 3 6 1 3 2 4 0 0 \*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Diante do exposto, solicitamos informações acerca da suposta obtenção da licença mencionada às linhas pretéritas, objetivando elucidarmos se os Órgãos Federais de cuidado, de proteção e de preservação da fauna tomaram ciência, concordaram e aquiesceram com a legalidade da referida possibilidade de abate de tartarugas da espécie muçuã.

Sala de Sessões, em de de 2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)  
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 07/12/2023 15:44:22.537 - MESA

RIC n.2992/2023



\* C D 2 2 3 3 6 8 3 6 1 3 2 4 0 0 \*



**Página 3 de 3**